CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2902/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO OS DADOS DE CONTATO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 30 de agosto de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA 16 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 30/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO OS DADOS DE CONTATO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos estabelecimentos de ensino regular do Município de Araguari, privados ou públicos, devem afixar, em local visível, de forma destacada, legível, e sempre atualizados, cartazes com a divulgação dos contatos do Conselho Tutelar, principalmente do correio eletrônico e dos números de telefone.

Art. 2º. O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 3º. O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará às seguintes penalidades:
I. Multa (valor a ser fixado) por dia de descumprimento;
II. Em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias;
III. Cancelamento da licença de funcionamento na hipótese de persistência da infração.

Parágrafo Único - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, e que reflita à perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4°. O descumprimento da presente lei em estabelecimento da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 60 (sessenta) dias para fazerem cumprir o disposto nos arts. 1° e 2°.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de agosto de 2022.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto “DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO OS DADOS DE CONTATO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.”

É importante propiciar que as crianças, adolescentes e todos que frequentarem ambientes de ensino tenham a informação do conselho tutelar do município, pois muitas vezes as vítimas de violências e abusos em casa, ou nas escolas saberão onde podem fazer denúncias e também pedir ajuda.

Compete ao Conselho Tutelar ATENDER as crianças, adolescentes e seus pais ou os responsáveis nas situações definidas pelos artigos 98 e 105 da **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Além de que a atuação do Conselho Tutelar é de suma importância para escola e também para toda sociedade.

Questões como evasão escolar, evidências de maus tratos, saúde mental abalada ou dependência química demandam de recursos que a escola pode não dispor, sem contar que muitos casos podem envolver até mesmo tratamentos clínicos ou sanções penais para serem solucionados. É nesse momento que uma boa relação entre o Conselho Tutelar e a escola se faz extremamente necessária.

Por fim, justifica-se a importância do presente Anteprojeto para que sejam afixados cartazes com informações através de dados de contato do Conselho Tutelar e estabelecimentos públicos e privados.